

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 53/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de empréstimos aos servidores municipais que contem mais de 01 (hum) ano de efetivo exercício no serviço público municipal, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de julho de 1.991.

[Handwritten signature]

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 1991

Presidente

Aprovado pedido de adiamento da votação por (01) uma sessão formulado pelo Ver. Edgar Saggioratto.
Piras., 20/08/91.

Aprovado por treze (13) votos contra um (01), Requerimento de adiamento da discussão por uma sessão, formulado pelo Ver. Edgar Saggioratto.

Piras. 27/08/91.

[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças, Orçamento e Pessoal, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 1991.

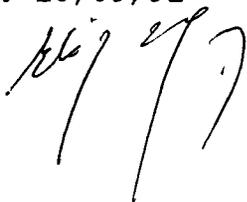
Presidente

Aprovado pedido de adiamento da votação por uma (01) sessão formulado pelo ver. Geraldo Sebastião Pavão.
Piras. 03/09/91

[Handwritten signature]

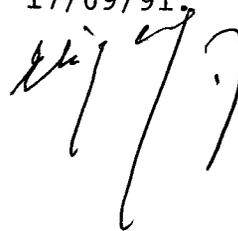
Aprovado pedido de adiamento ' da votação por uma (01) sessão formulado pelo ver. Geraldo Se bastião Pavão.

Piras. 10/09/91

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Pavão', written in a cursive style.

Rejeitado em 1ª discussão e votação por oito (08) votos contra quatro ' (04).

Piras. 17/09/91

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Pavão', written in a cursive style.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores, visa autorizar a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal objetivando conceder empréstimos aos servidores municipais que contem com mais de 01 (hum) ano de efetivo exercício no serviço público municipal, mediante garantia consignada em folha de pagamento.

Referido convênio irá beneficiar em muito aqueles servidores que precisarem se socorrer de empréstimos bancários, haja visto que os juros deverão recair em 15% ao mês (pré-estabelecido), e cada servidor poderá contrair empréstimo até o valor de duas vezes o seu salário, cujo desconto será em folha de pagamento e em 06 (seis) prestações fixas mensais).

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, solicitamos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 23, JUL, 91.-

03/16

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
e
para concessão de empréstimos sob consignaçaõ



A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, inscrita no CGC sob o nº 00.360.305, representada neste ato pelo

, doravante designada CEF, e o/a

sede nesta cidade, na
representado(a) neste ato

com

nº

doravante designado(a) CONVENENTE(S), ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignaçaõ em folha de pagamento dos servidores do(a) segundo mencionado(a), observadas as cláusulas seguintes:

I

A CEF, por sua SUREG/CP, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, poderá conceder empréstimos aos servidores que contem mais de 1 ano de efetivo exercício no(a) CONVENENTE, mediante garantia de consignaçaõ em folha de pagamento,

II

Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados no Estado da jurisdição da SUREG/CP da CEF, cujas consignaçoẽs sejam recolhidas nesse mesmo Estado.

III

Compromete-se o(a) CONVENENTE a participar da distribuiçaõ de propostas e do processamento inicial da operaçaõ, sempre que para tanto for solicitada pela SUREG/CP da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na consecuaçaõ dos empréstimos.

IV

O(A) CONVENENTE se obriga a recolher à SUREG/CP da CEF o total das importâncias descontadas de seus servidores, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, fazendo constar, obrigatoriamente, das respectivas listagens ou folhas de arrecadaçaõ, o numero do Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos servidores. Sendo da conveniência da SUREG/CP da CEF, o recolhimento dar-se-á juntamente com listagem encaminhada ao(a) CONVENENTE, pela SUREG referida, hipótese em que ele(a) CONVENENTE deverá indicar, na 2ª via do mesmo documento qualquer diferença entre o total da listagem e o total do efetivo descontado, bem como na coluna "Observações", as causas determinantes da diferença apurada, para acerto no mês seguinte, se for o caso.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



V

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo (a) CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o(a) CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas a SUREG/CP da CEF e pelas consequências delas resultantes.

VI

Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) CONVENENTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes a regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a SUREG/CP da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores do(a) CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da SUREG/CP da CEF, após a total regularização dos recolhimentos.

VII

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUARTA, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 4 vias de igual teor e para um só efeito, ficando 2 delas em poder de cada um dos interessados.

p/ CEF

Convenente

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

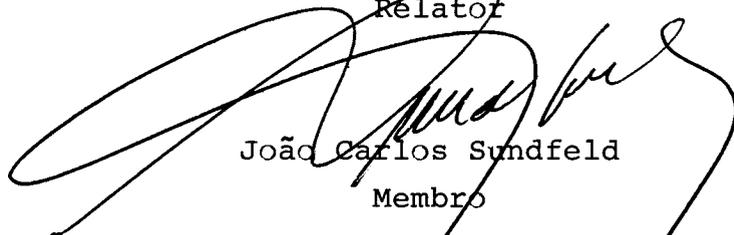
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de empréstimos aos servidores municipais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/AGOSTO/1991.


Nilton Tomas Barbosa
Presidente


Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1845 — Tel. 61-2681 — 61-2811

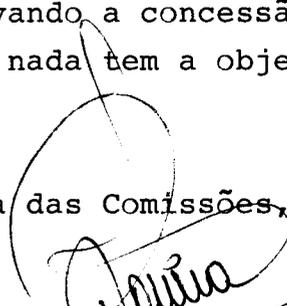
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

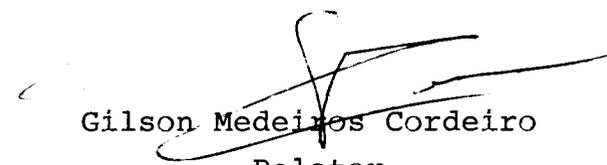
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de empréstimos aos servidores municipais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/AGOSTO/1991.



Roberto Correia
Presidente



Gilson Medeiros Cordeiro
Relator



Edgar Saggiolato
Membro